



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 170/2017

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA OU VALOR SUPERIOR, PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, INTELECTUAL, MOTORA E AUDITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.1º As instituições de educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior privadas no município de Itajaí devem matricular alunos com deficiência, independente da condição física, sensorial ou intelectual que apresentam, sendo vedado recusar, cobrar valores e/ou taxas adicionais ou diferenciadas dos demais alunos, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrições ou matrículas de alunos nessa condição.

§ 1º O aluno, ao qual tenha sido cobrado quantia indevida, terá direito à repetição de indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

§ 2º Excetua-se da vedação de cancelar ou fazer cessar a inscrição ou matrícula, prevista no caput deste artigo, quando ocorrerem as hipóteses previstas no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 9.870, de 1999.

Art.2º Os estabelecimentos previstos no caput do art. 1º devem garantir no seu projeto político e pedagógico, a educação inclusiva e processos avaliativos diferenciados para atender as necessidades específicas dos alunos, promovendo as adaptações necessárias no prazo de cento e oitenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Encerrar a cobrança extra dos alunos e a igualdade de condições de acesso do deficiente nas escolas é uma bandeira de pais e mães em todo Brasil, pois a convivência dos filhos com necessidades especiais com outros alunos no sistema convencional é benéfico para a inclusão social e as escolas devem estar preparadas para essas situações, o projeto visa regulamentar para que não ocorra a cobrança de taxas extras de alunos com deficiência no município de Itajaí.

Apesar das dificuldades, a presença cada vez maior de alunos com deficiência no sistema educacional convencional já é uma realidade no Brasil.

A sociedade inclusiva tem como objetivo principal oferecer oportunidades iguais para que cada pessoa seja autônoma e autodeterminada. Esse processo democrático constitui-se no reconhecimento que todos os seres humanos são livres, iguais e têm o direito de exercer sua cidadania.

Para que uma sociedade se torne inclusiva, é preciso cooperar com o esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade.

Portanto, é dever de todos nós fornecer mecanismos para que todos possam ser incluídos.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2017

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - PMDB